



PROCESSO Nº 2025-MBBS

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA, em 09/04/2026, nos autos do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, contra a decisão que a declarou desclassificada no âmbito do Lote 04 – Aquisição de Malas de Viagem, voltadas à promoção e divulgação do turismo do Estado do Espírito Santo.

A recorrente alega, em síntese, que as especificações técnicas do edital, especificamente a exigência da tecnologia *In-Mold Decoration* (IMD), são restritivas e direcionadas, ferindo os princípios da ampla competitividade e economicidade.

Em sede de contrarrazões, a empresa M.P. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA argumentou pela improcedência do recurso, destacando a preclusão do direito de impugnar o edital após a participação no certame e informando que a desclassificação da recorrente decorreu da não apresentação de amostra obrigatória.

Os autos foram submetidos à Gerência de Promoção e Marketing Turístico – GEMAKT, que se manifestou por meio da Nota Técnica nº 07/2026 (peça #1038), concluindo pela viabilidade técnica da competição e pelo indeferimento do recurso. Em seguida, à peça #1040, a Comissão de Atividades de Licitação – CAL manifestou-se pela não procedência do recurso, remetendo os autos à apreciação desta Subsecretaria de Gestão Administrativa.



II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos autos revela que a decisão de desclassificação e a manutenção das regras do edital estão devidamente fundamentadas, conforme os seguintes pontos:

- 1. Preclusão Lógica e Aceite das Regras:** A recorrente participou de todas as fases do certame sem apresentar impugnação tempestiva ao instrumento convocatório. Ao oferecer proposta e disputar o lote, a empresa aderiu integralmente às normas do edital. O questionamento de cláusulas técnicas somente após a desclassificação configura comportamento contraditório, operando-se a preclusão.
- 2. Descumprimento de Exigência Habilitatória (Amostra):** Conforme registrado pelo pregoeiro e reforçado nas contrarrazões, a desclassificação da empresa Inovar decorreu da **não apresentação da amostra**, conforme exigido no item 12.1.2.4 do Edital. A submissão de amostras é condição essencial para a verificação da qualidade e conformidade do objeto, e sua ausência impõe a desclassificação imediata, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 3. Justificativa Técnica da Tecnologia IMD:** Conforme a Nota Técnica nº 07/2026 (GEMAKT), a tecnologia *In-Mold Decoration* (IMD) não é exclusiva de um único fabricante, mas sim um processo industrial de alta durabilidade e acabamento superior, necessário para garantir a qualidade dos materiais de promoção turística do Estado. Portanto, a exigência é técnica, justificada e não se confunde com indicação de marca.

Dessa forma, não há que se falar em ilegalidade. A desclassificação da recorrente foi um ato vinculado e legítimo, diante da inobservância de regras editalícias que foram aceitas no momento da participação.



III - DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro na fundamentação técnica da e na manifestação da Comissão de Atividades de Licitação, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa INOVAR INDÚSTRIA E COMUNICAÇÃO LTDA para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão de desclassificação para o Lote 04, assim como **rejeito** os pedidos formulados pela recorrente, mantendo íntegra a classificação e habilitação da empresa M.P. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

IV - ENCAMINHAMENTOS

Face ao exposto:

- 1) RATIFICO a manifestação técnica da GEMAKT (Nota Técnica nº 07/2026) e a manifestação da Comissão de Atividades de Licitação – CAL, que concluíram pelo não atendimento aos requisitos editalícios pela recorrente;
- 2) MANTENHO a regularidade do processo licitatório e a classificação da empresa M.P. COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA no Lote 04, garantindo a observância dos princípios constitucionais que regem as contratações públicas, garantindo a lisura do certame;
- 3) DÊ-SE ciência à recorrente INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA acerca desta decisão;
- 4) REMETAM-SE os autos à Comissão de Atividades de Licitação – CAL para o devido prosseguimento do feito.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Secretaria de Estado do Turismo

Vitória/ES, 23 de abril de 2026.

RONALDO DIAS JUNIOR
Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa - SETUR

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONALDO DIAS JUNIOR
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBGEAD - SETUR - GOVES
assinado em 24/04/2026 09:41:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/04/2026 09:41:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RONALDO DIAS JUNIOR (SUBSECRETARIO ESTADO - SUBGEAD - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-95K359>